LEI Nº. 1.412/2005.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 121 E, COMTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do **Lote Urbano nº 121, com área de 1.012,00 m2 (UM MIL E DOZE METROS QUADRADOS)**, com uma casa de madeira 63,00 m2 de propriedade do **Sr. IVO JOSÉ SCHOLTZE**, CPF nº 255.546.039-04, sito na Avenida Independência no centro da cidade de Anchieta,estado de Santa Catarina, conforme **MATRICULA Nº 760 livro nº 37 folhas nº 113 e 114**. Esta área será dividida em duas novas áreas de 506,00 m2 (Quinhentos e seis metros quadrados) cada. segue as confrontações do lote primitivo conforme mapa do perímetro urbano da cidade de Anchieta , e de parte dos lotes após o desmembramento:

ANTES DO DESMEMBRAMENTO

Lote Urbano nº 121.

Confrontações dos lotes nº 121 com área de 1.012,00m2, com uma residência de madeira com 63,00m2.

Segue abaixo as confrontações:

*__Noroeste__: Com o lote urbano nº 120 com 44,00 metros, por linha seca.

*__Nordeste__: Com a Avenida Independência com 23,00 metros.

*__Sudoeste__: Com o lote urbano nº119, com 23,00 metros por linha seca.

*__Sudeste__: Com o lote urbano nº 122, com 44,00 metros por linha seca.

APÓS O DESMEMBRAMENTO:

Área desmembrada

A área desmembrada totaliza uma extensão de **506,00 m2 (Quinhentos e seis metros quadrados), de parte do lote urbano nº 121 sem benfeitorias.** Segue abaixo as confrontações da área desmembrada:

***Noroeste**: Com lote urbano nº 120 com 44,00 metros, por linha seca.
***Nordeste**: Com a Avenida Independência com 11,50 metros.
***Sudoeste**: Com o lote urbano nº 119, com 11,50 metros por linha seca.
***Sudeste**: Com parte do mesmo lote urbano nº 121, com 44,00 metros por linha seca.

ÁREA REMANESCENTE

A área remanescente totaliza uma extensão de **506,00 m2 (Quinhentos e seis metros quadrados), de parte dos lote urbano nº 121, com uma casa residencial de madeira com 63,00 metros quadrados**. Segue abaixo as confrontações da área Remanescente:

***Noroeste**: Com parte do mesmo lote nº 121, com 44,00 metros por linha seca.
***Nordeste**: Com a Avenida Independência com 11,50 metros.
***Sudoeste**: Com o lote urbano nº 119, com 11,50 metros por linha seca.
***Sudeste**: Com o lote urbano nº 122, com 44,00 metros por linha seca.

Art.2º Os lote urbanos constantes do presente desmembramento, a partir da entrada em vigor da Lei, farão parte do perímetro urbano, com a inclusão na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 02 de setembro de 2005.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 02 de setembro de 2005.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração